



## RESOLUÇÃO N.º 32, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

*Dispõe sobre a cumulação de proventos de aposentadoria e subsídios no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a consulta do Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministro Ari Pargendler ao Conselho Nacional de Justiça sobre “a forma correta de aplicação do teto constitucional, na hipótese de valores recebidos de diferentes poderes e entes federativos, em razão de decisões aparentemente contraditórias entre o CNJ e o TCU”, respondida pelo Conselheiro Ney José de Freitas, em 27 de março de 2012, propondo a devida regulamentação e uniformidade de aplicação;

**CONSIDERANDO** inexistir irregularidade na percepção de parcela que ultrapassa o teto constitucional de magistrado que, aposentado por Estado diverso e com diferente fonte pagadora, ingressou por concurso ou outra forma constitucionalmente prevista na função judicante, antes da vedação da Emenda Constitucional nº 20/98;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a cumulação de proventos de aposentadoria e subsídios com o teto remuneratório à jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça;

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Determinar que o excedente do montante equivalente à cumulação de proventos e subsídios não está sujeito a qualquer tipo de reajuste, majoração ou correção até que seja coberto pelo subsídio fixado em lei para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. MAURO CAMPELLO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Membro**

**Des<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
**Membro**

**Des. GURSEN DE MIRANDA**  
**Membro**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4808, p. 3, 07. Jun. 2012.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20120607.pdf>